



51  
JM

### PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 25/2024

#### Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 25/2024, de autoria do Prefeito Municipal, o qual dispõe sobre autorização para permuta de imóvel do patrimônio público municipal por imóvel particular e das demais providências. Em síntese, o Poder Executivo pretende permutar o imóvel de sua propriedade localizado na Praça Irmã Albuquerque, nº 45 (prédio da Secretaria Municipal de Saúde), com o imóvel de propriedade do Serviço Social do Comércio onde está localizada a prefeitura atualmente (antigo SESC).

Em análise do Projeto de Lei nº 25/2024, verifica-se que o imóvel a ser recebido pelo município (prédio do SESC) será doado diretamente para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG). Na justificativa, o Poder Executivo informa que já foi transicionada a cessão do imóvel onde funcionava o DNIT para instalação da futura sede da Prefeitura Municipal.

Por meio do ofício nº 45/2024, expedido pelo Presidente da Câmara Municipal, foram solicitados esclarecimentos ao Poder Executivo, o qual prestou parcialmente as informações requeridas através do ofício nº 00274/2024/GPBCN e anexos.

O Poder Executivo apresentou emenda modificativa que altera a redação do art.2º da proposição, conforme fls.48/49.

Até o momento, os autos são compostos pelo ofício nº 00257/2024/GPBCN (fls.02/03), do Projeto de Lei nº 25/2024 e anexos (fls. 04/32), despacho inicial da Presidente da Câmara (fls. 33), ofício nº 45/2024 do Presidente da Câmara Municipal (fls.34/35), ofício nº 00274/2024/GPBCN e anexos (fls.36/46), memorando da Procuradoria nº 02/2024/PJ (fls.47), emenda do Poder Executivo (fls.48/50).

É o essencial a relatar.



52  
JM

### Fundamentação

#### Constitucionalidade e legalidade

A proposta apresentada refere-se a disposição de patrimônio do município por meio de permuta de imóveis e posterior doação do imóvel recebido pelo município a terceiro. Cumpre esclarecer que o município detém autonomia patrimonial, pelo que é competente para dispor sobre seus bens de acordo com a legislação e interesse público, conforme preceitua o art. 30, inc. I da CF/88 c/c art.70, inc. XV da Lei Orgânica, *in verbis*:

#### **CF/88**

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

#### **Lei Orgânica**

**Art. 70.** Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município especificamente:

(...)

XV – aquisição e alienação de bem imóvel do Município;

A permuta, nos moldes apresentados, deve obedecer aos requisitos definidos no art. 76, inc. I, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21 (nova lei de licitações), quais sejam: (I) existência de interesse público; (II) avaliação; (III) autorização legislativa; (IV) licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação em caso de permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso.

Em análise dos autos é possível verificar o inequívoco interesse público, uma vez que o imóvel a ser recebido pelo município será destinado a instalação de um *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), proporcionando aos jovens bondespachenses acesso à educação e qualificação técnica.

Registra-se que os imóveis objetos da permuta foram avaliados pelo município, conforme fls.06/09, bem como que a permuta a ser realizada dispensa realização de licitação, na medida que atende as finalidades da administração



53  
JM

quando proporciona educação técnica e, conseqüentemente, qualificação da mão de obra para desenvolvimento econômico do município.

Dos requisitos exigidos para permuta, resta pendente apenas a autorização legislativa, a qual é objeto desta proposição.

Outrossim, a doação que será realizada posteriormente a permuta deve seguir os requisitos definidos no art. 76, inc. I, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/21 (nova lei de licitações) quais sejam: (I) existência de interesse público; (II) avaliação; (III) autorização legislativa; (IV) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.

A doação diferencia-se da permuta somente em relação ao IV requisito, o qual é preenchido na medida que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) pertence a União. Assim sendo, como ocorre na permuta, resta pendente somente a autorização legislativa, a qual é objeto da presente proposição.

Em relação a emenda modificativa apresentada pelo Poder Executivo às fls.48/50, a mesma encontra fundamento no art.138, inc. III do Regimento Interno. A emenda modificativa do art. 2º do Projeto de Lei 25/24 é necessária, pois permuta é celebrada entre os proprietários dos bens permutados, como dispõe o Código Civil nos art. 533 c/c art. 481; assim a alteração proposta corrigirá esse erro técnico do projeto original, bem como expressa literalmente a doação realizada, proporcionando clareza na operação a ser efetuada.

Cumprе ressaltar que o art. 3º da proposição impõe cláusula de reversão caso o imóvel não seja utilizada para sua destinação, o que preserva o patrimônio municipal.

Por fim, a permuta e doação objeto da presente proposição não violam a legislação eleitoral, notadamente o que dispõe a Lei Federal nº 9.504/97.

### **Redação Final**

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.



54  
AM

**Conclusão**

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 25/2024 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão.

Bom Despacho, 02 de julho de 2024.

Paré

Aparecida Adriana Lúcio  
Vereadora

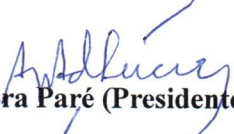
55  
M

**ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG**

Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 16:30 (dezesseis e trinta) horas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizou-se a Reunião Conjunta das Comissões Parlamentares **DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** e **ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual participaram os vereadores membros da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, **Paré (Presidente)**, **Professor Éder Tipura** e **Pastor Alex** e os vereadores membros da **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, **Professor Éder Tipura (Presidente)**, **Marquinho** e **Paré (suplente da Vereadora Sâmara Diretora)**, ausente a vereadora Sâmara Diretora. No horário mencionado, deu-se início a presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. A Vereadora Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final passou imediatamente à Ordem do Dia, que é a mesma da outra comissão:

1) **Discussão e Deliberação sobre o PL 025/2024**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que e dá outras providências. A relatora Vereadora Paré apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, com emenda modificativa apresentada pelo autor do projeto, sendo o parecer e a emenda aprovados por unanimidade pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. A proposição foi encaminhada à comissão temática imediatamente para prosseguimento do processo legislativo. Após discussão do Projeto, a **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, pela unanimidade dos membros presentes, deu parecer pela **APROVAÇÃO** do projeto, com a emenda aprovada na Comissão de Legislação, Justiça e Redação final. Sendo o projeto analisado de competência apenas destas Comissões e não tendo havido a apresentação de emendas ou recursos por outros vereadores, nos termos dos arts. 199 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, determinou-se o encaminhamento dos processos legislativos à secretaria da Casa, com vistas à colocação em pauta para deliberação do Plenário. Nada mais havendo a tratar, os Presidentes das Comissões declararam encerrada a reunião. Eu, Haroldo Celso de Assunção, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os participantes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL, onde poderá ser acessada por todos.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
Vereadora Paré (Presidente)

  
Vereador Professor Eder Tipura

  
Vereador Pastor Alex

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

  
Vereadora Professor Eder Tipura (Presidente)

  
Vereador Marquinho

  
Vereadora Paré (Suplente)